



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni N° 116

(Revogada e substituída pela Resolução ConsUni n° 167, de 2016)

Aprova a reestruturação e alteração do nome do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) para Agência de Inovação da UFABC.

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:~~

- ~~✓ a Resolução ConsUni n° 46, de 15 de julho de 2010, que aprova a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFABC;~~
- ~~✓ a Resolução ConsUni n° 53, de 17 de dezembro de 2010, que aprova o Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFABC;~~
- ~~✓ a Resolução ConsUni n° 97, de 1 de novembro de 2012, que altera dispostos da Resolução ConsUni n° 46;~~
- ~~✓ a necessidade de garantir agilidade nas ações relacionadas à proteção intelectual e interações com setores externos;~~
- ~~✓ a necessidade de ampliação e intensificação das ações relacionadas aos estímulos tecnológicos na UFABC no âmbito da pesquisa, desenvolvimento, empreendedorismo e inovação;~~
- ~~✓ a necessidade de ampliação e intensificação das ações relacionadas à interação entre o setor tecnológico externo e a UFABC; e~~
- ~~✓ as deliberações ocorridas na continuação da II sessão ordinária, realizada em 16 de julho de 2013.~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** Revogar e substituir as Resolução ConsUni n° 46, de 15 de julho de 2010, e Resolução ConsUni n° 53, de 17 de dezembro de 2010.~~

~~**Art. 2º** Alterar o nome do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) para Agência de Inovação da UFABC e ampliar o escopo das suas atividades através da criação de uma quarta divisão, dedicada ao empreendedorismo tecnológico, conforme detalhado no seu Regimento Interno.~~

~~**Parágrafo único.** Todos os documentos, procedimentos administrativos e processos, internos ou em relação a outras instituições, em andamento ou já celebrados pelo Núcleo de Inovação Tecnológica da UFABC anteriormente à data da publicação desta Resolução no Boletim de Serviço da UFABC, permanecem plenamente válidos independentemente da alteração da nomenclatura para “Agência de Inovação” da UFABC, sendo desejável a atualização da nomenclatura sempre que possível.~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni N° 116

~~Art. 3º Aprovar o Regimento Interno da Agência de Inovação da UFABC, nos termos do Anexo 1.~~

~~Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.~~

~~Santo André, 18 de julho de 2013.~~

HELIO WALDMAN
Presidente



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni N° 116

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DA UFABC

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

~~Art. 1º Para fins de atendimento ao Art. 16 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Agência de Inovação da UFABC é o núcleo de inovação tecnológica da UFABC.~~

~~Art. 2º A Agência de Inovação da UFABC é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa que tem as seguintes finalidades no âmbito institucional:~~

- ~~I. apoiar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção dos direitos dos pesquisadores com respeito às suas criações, licenciamentos, inovações e outras formas de tecnologia;~~
- ~~II. avaliar e classificar possíveis produtos da inovação decorrentes de atividades e projetos de pesquisa, em atendimento à legislação vigente;~~
- ~~III. avaliar solicitações de inventores independentes para adoção de invenção na forma da legislação vigente;~~
- ~~IV. identificar o potencial inovador de pesquisas e novas tecnologias desenvolvidas na UFABC;~~
- ~~V. opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na UFABC;~~
- ~~VI. opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na UFABC, passíveis de proteção intelectual;~~
- ~~VII. atuar na divulgação e difusão do conhecimento gerado na UFABC;~~
- ~~VIII. acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção de títulos de propriedade intelectual da UFABC;~~
- ~~IX. informar o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), em atendimento à legislação vigente sobre:
 - a) a política de propriedade intelectual da UFABC;
 - b) as criações desenvolvidas no âmbito da UFABC;
 - c) as proteções requeridas e concedidas; e
 - d) os contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados;~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 116

- X. ~~emitir parecer sobre a cessão de direitos sobre criação em atendimento à legislação vigente;~~
- XI. ~~apoiar as ações de parceria da UFABC com os setores públicos e privados, integrando as ações relacionadas à inovação e pesquisas tecnológicas;~~
- XII. ~~estimular e promover parcerias estratégicas com empresas e entidades públicas e privadas em inovação e conhecimento;~~
- XIII. ~~apoiar tecnicamente a UFABC na preparação de projetos cooperativos e em acordos entre a UFABC e seus parceiros, relacionados com a inovação e empreendedorismo;~~
- XIV. ~~estimular a ação conjunta da UFABC com entidades públicas e privadas na área de formação tecnológica de recursos humanos, nas suas diversas modalidades;~~
- XV. ~~atuar em conjunto com órgãos municipais, estaduais e nacionais, com o objetivo de fortalecer as Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos existentes na região de atuação;~~
- XVI. ~~propor e apoiar a realização de eventos técnicos científicos pertinentes;~~
- XVII. ~~identificar as competências tecnológicas disponíveis na UFABC para viabilizar as interações com os setores externos;~~
- XVIII. ~~prospectar e auxiliar a viabilização de ações de apoios tecnológicos aos setores públicos e privados, de interesse da UFABC, para promover a melhoria de desempenho do setor produtivo e o aumento da produtividade;~~
- XIX. ~~exercer atividades concernentes a sua área de atuação, bem como as que lhe forem atribuídas pelos Conselhos Superiores e desempenhar outras atividades correlatas.~~

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 3º ~~Para a consecução de suas finalidades, a Agência de Inovação tem a seguinte estrutura:~~

- I. ~~Coordenação Geral;~~
- II. ~~Conselho Técnico Científico (CTC); e~~
- III. ~~Divisões Técnicas.~~

Seção I
Da Coordenação



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 116

~~Art. 4º~~ A Coordenação Geral é o órgão executivo da administração da Agência de Inovação que planeja, coordena e implementa todas as atividades da Agência, sendo exercida por um Coordenador e seu Vice.

~~Art. 5º~~ A função da Coordenação será exercida pelo Coordenador nomeado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e um Vice Coordenador, nomeado pelo Pró-Reitor de Pesquisa após consultar o Coordenador.

~~Art. 6º~~ Ao Coordenador compete:

- ~~I.~~ — superintender, coordenar e orientar as atividades desenvolvidas na Agência de Inovação;
- ~~II.~~ — estabelecer e executar ações e atividades que viabilizem a organização técnica e administrativa da Agência de Inovação para facilitar e viabilizar a execução das atividades das Divisões Técnicas;
- ~~III.~~ — indicar diretrizes aos Chefes de Divisões para estabelecer as ações e atividades das respectivas Divisões Técnicas;
- ~~IV.~~ — responsabilizar-se pelas relações da Agência de Inovação no âmbito da UFABC e externamente com os setores públicos e privados;
- ~~V.~~ — representar a Agência de Inovação no âmbito da sua competência;
- ~~VI.~~ — responder junto aos Órgãos Superiores pelas atividades da Agência de Inovação;
- ~~VII.~~ — elaborar a proposta orçamentária da Agência de Inovação;
- ~~VIII.~~ — elaborar os planos de ação e relatórios de atividades da Agência de Inovação;
- ~~IX.~~ — presidir o Conselho Técnico Científico (CTC);
- ~~X.~~ — solicitar aos órgãos competentes a indicação de representante para a CTC;
- ~~XI.~~ — apresentar, semestralmente, o relatório de atividades da Agência de Inovação ao CTC;
- ~~XII.~~ — propor ações ou atividades considerando as orientações emanadas pelo Conselho Técnico Científico CTC;
- ~~XIII.~~ — elaborar, anualmente, o Relatório de Gestão da Agência de Inovação;
- ~~XIV.~~ — emitir parecer, quando solicitado, em matéria de sua competência;
- ~~XV.~~ — indicar um representante da Comissão Permanente de Convênios e Overhead (CPCO);
- ~~XVI.~~ — cumprir e fazer cumprir o presente regulamento; e



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 116

~~XVII. — desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao funcionamento da Agência de Inovação.~~

~~Art. 7º Ao Vice Coordenador compete:~~

- ~~I. — Auxiliar o Coordenador no desenvolvimento de suas competências e nas atividades das Divisões Técnicas da Agência de Inovação; e~~
- ~~H. — Substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos.~~

Seção II
Do Conselho Técnico Científico – CTC

~~Art. 8º O Conselho Técnico Científico – CTC é o órgão de apoio executivo, propositivo e consultivo da Agência de Inovação, com a seguinte composição:~~

- ~~I. — Coordenador ou Vice Coordenador da Agência de Inovação, como presidente do CTC e membro nato;~~
- ~~H. — o Chefe de cada Divisão Técnica;~~
- ~~III. — um representante de cada Centro, indicado pela Direção do Centro;~~
- ~~IV. — um representante indicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;~~
- ~~V. — um representante indicado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; e~~
- ~~VI. — um representante indicado pela Pró-Reitoria de Extensão.~~

~~Parágrafo único. Ao presidente caberá apenas o voto de qualidade.~~

~~Art. 9º Ao Conselho Técnico Científico – CTC compete:~~

- ~~I. — estabelecer o planejamento estratégico da Agência de Inovação da UFABC em consonância com as linhas gerais estabelecidas no planejamento institucional da UFABC;~~
- ~~H. — propor a realização de ações e atividades que facilitem ou viabilizem a Agência de Inovação alcançar suas finalidades;~~
- ~~III. — realizar análise crítica das ações e atividades desenvolvidas na Agência de Inovação;~~
- ~~IV. — analisar e emitir pareceres, quando solicitado pelo Coordenador, sobre temas relacionados à Agência de Inovação;~~
- ~~V. — indicar consultores técnicos *ad hoc*, internos ou externos a UFABC, para emitir pareceres e subsidiar ações da Agência de Inovação;~~
- ~~VI. — apoiar ou auxiliar a organização e realização das atividades da Agência de Inovação; e~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 116

~~VII. — desempenhar outras atividades correlatas.~~

~~Art. 10 — O Conselho Técnico Científico — CTC reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo mesmo ou por requerimento da maioria simples de seus membros.~~

~~§ 1º — As convocações são feitas por escrito, com pauta definida, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.~~

~~§ 2º — Em caso de urgência justificada, a convocação pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do Presidente do CTC, desde que comprovada a convocação de todos os membros.~~

~~§ 3º — O Conselho Técnico Científico — CTC reúne-se com a maioria simples de seus membros, e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.~~

~~§ 4º — O Presidente do CTC poderá convidar participantes internos ou externos a UFABC para a reunião do CTC, sem direito a voto.~~

Seção III
Das Divisões Técnicas

~~Art. 11 — As Divisões Técnicas são unidades da Agência de Inovação que reúnem ações e atividades de ordem acadêmica, técnica e científica, de acordo com as áreas específicas de abrangência.~~

~~Art. 12 — A Agência de Inovação é composta pelas seguintes Divisões Técnicas:~~

~~I. — Divisão de Propriedade Intelectual — DPI;~~

~~II. — Divisão de Transferência de Tecnologia — DTT;~~

~~III. — Divisão de Empreendedorismo Tecnológico — DET; e~~

~~IV. — Divisão de Inteligência Estratégica — DIE.~~

~~Art. 13 — Toda Divisão Técnica é coordenada pelo respectivo Chefe, pertencente ao quadro efetivo da UFABC, e nomeado pelo Pró Reitor de Pesquisa, após consultar o Coordenador.~~

~~Art. 14 — À Chefia das Divisões da Agência de Inovação compete:~~

~~I. — cumprir as finalidades da Agência de Inovação, propiciando as condições adequadas para a execução de ações e atividades no âmbito de suas competências;~~

~~II. — superintender, coordenar, orientar, cumprir e divulgar as atividades da Divisão Técnica;~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 116

- III. ~~participar das reuniões do Conselho Técnico Científico CTC;~~
- IV. ~~auxiliar o Coordenador na elaboração da proposta orçamentária da Agência de Inovação;~~
- V. ~~elaborar os planos de ações e relatórios de atividades da Divisão Técnica;~~
- VI. ~~contribuir para a elaboração do planejamento estratégico da Agência de Inovação da UFABC;~~
- VII. ~~representar a Divisão Técnica no âmbito de sua competência;~~
- VIII. ~~cumprir e fazer cumprir o presente regulamento; e~~
- IX. ~~desempenhar outras atividades correlatas.~~

Art. 15 ~~À Divisão de Propriedade Intelectual compete:~~

- I. ~~implementar, juntamente com as demais divisões, a política de propriedade intelectual da UFABC, aprovada pelos órgãos superiores, assegurando a proteção, licenciamento e comercialização da propriedade intelectual, quando de interesse da Universidade;~~
- II. ~~zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção aos pesquisadores públicos, das criações, inovações e outras formas de tecnologia;~~
- III. ~~promover a proteção das atividades criativas dos pesquisadores quando suas solicitações tiverem sido aprovadas pela Agência de Inovação;~~
- IV. ~~auxiliar os pesquisadores em procedimentos para proteções junto aos órgãos competentes;~~
- V. ~~acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UFABC (gestão da propriedade intelectual);~~
- VI. ~~apoiar a divulgação das informações sobre proteções consolidadas pelos órgãos competentes geradas no âmbito da UFABC;~~
- VII. ~~orientar, receber, avaliar e emitir pareceres dos pedidos de proteção do conhecimento gerado em pesquisas realizadas na UFABC ou com participação de servidores da UFABC;~~
- VIII. ~~identificar consultores técnicos, internos ou externos a UFABC, para emitir pareceres e subsidiar ações da Divisão de Propriedade Intelectual;~~
- IX. ~~apoiar atividades de disseminação sobre proteção à propriedade intelectual e;~~
- X. ~~desempenhar outras atividades correlatas.~~

Art. 16 ~~À Divisão de Transferência de Tecnologia compete:~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 116

- ~~I. — identificar consultores técnicos, internos ou externos a UFABC, para emitir pareceres e subsidiar ações de Transferência de Tecnologia em andamento na Agência de Inovação;~~
- ~~II. — desenvolver parcerias com o setor produtivo, visando a transferência de tecnologias geradas no âmbito da UFABC;~~
- ~~III. — negociar as licenças para a exploração das propriedades intelectuais;~~
- ~~IV. — avaliar acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre a UFABC e Instituições Públicas ou Privadas quando estes se referirem à propriedade intelectual e inovação tecnológica;~~
- ~~V. — prover suporte técnico adequado para elaborar convênios e contratos de transferência de tecnologia em conformidade com a legislação vigente;~~
- ~~VI. — identificar parcerias no setor produtivo para o desenvolvimento e exploração comercial de novas tecnologias;~~
- ~~VII. — realizar a interlocução com parques tecnológicos e arranjos produtivos locais, no que tange à participação da UFABC;~~
- ~~VIII. — promover ações em parceria com Instituições Públicas e Privadas, incluindo incubadoras de empresas e parques tecnológicos;~~
- ~~IX. — acompanhar a execução dos contratos de transferência de tecnologia;~~
- ~~X. — realizar atividades de prospecção de parcerias tecnológicas;~~
- ~~XI. — apoiar as atividades de disseminação sobre transferência de tecnologia; e~~
- ~~XII. — desempenhar outras atividades correlatas.~~

~~**Art. 17** — À Divisão de Empreendedorismo Tecnológico compete:~~

- ~~I. — promover o empreendedorismo tecnológico;~~
- ~~II. — apoiar a criação e crescimento de empresas e empreendimentos envolvendo conhecimentos e tecnologias no âmbito das atividades de pesquisa e desenvolvimento da UFABC;~~
- ~~III. — promover atividades relacionadas com a incubação de empresas na UFABC, de acordo com a política e diretrizes para tal fim;~~
- ~~IV. — apoiar as atividades da Empresa Júnior da UFABC;~~
- ~~V. — apoiar atividades de disseminação sobre empreendedorismo;~~
- ~~VI. — avaliar solicitações de inventores independentes para adoção de invenção na forma da legislação vigente;~~
- ~~VII. — desempenhar outras atividades correlatas.~~

~~**Art. 18** — À Divisão de Inteligência Estratégica compete:~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 116

- ~~I. — realizar mapeamento e gestão de competências tecnológicas (portfólio) da UFABC;~~
- ~~II. — realizar atividades de disseminação de proteção à propriedade intelectual, transferência de tecnologia e empreendedorismo;~~
- ~~III. — promover ações de divulgação interna e externa das atividades da Agência de Inovação;~~
- ~~IV. — estimular, apoiar e realizar ações conjuntas entre a UFABC e entidades públicas e privadas na realização de cursos de formação tecnológica continuada, nas suas diversas modalidades;~~
- ~~V. — apoiar ações na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), em conformidade com os mecanismos de incentivo do governo federal;~~
- ~~VI. — prospectar ações que possibilitem promover a melhoria de desempenho do setor produtivo e aumento da produtividade em consonância com as linhas gerais estabelecidas no planejamento institucional da UFABC; e~~
- ~~VII. — desempenhar outras atividades correlatas.~~

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~**Art. 19** Para o desenvolvimento das suas atividades, a Agência de Inovação pode contar com auxílio de docentes, técnicos, estagiários, bolsistas, monitores e assessorias técnicas ou jurídicas, internos ou externos à UFABC, para a elaboração ou execução de projetos ou atividades de ensino, pesquisa e extensão, observados os trâmites necessários em cada caso, de acordo com as normas internas e a legislação vigente.~~

~~**Art. 20** Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pela coordenação da Agência de Inovação, em conjunto com o CTC, ressalvadas as competências privativas de outros órgãos.~~